EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, VISANDO A MANUTENÇÃO E A CONSERVAÇÃO DE TODOS OS VEÍCULOS DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO, ASSEGURANDO O PLENO FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, GARANTINDO A SEGURANÇA E A QUALIDADE NO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E CARGAS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 369/2026
CREDENCIAMENTO Nº 012/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA/BA, por meio do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 054, de 02 de janeiro de 2025, comunica que se encontra aberto o CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 012/2026, para credenciamento de empresas para fornecimento de peças e acessórios automotivos, visando à manutenção e à conservação dos veículos e máquinas da frota do Município, assegurando o pleno funcionamento dos serviços públicos e a segurança e a qualidade no transporte de passageiros e cargas.

O Edital poderá ser consultado e obtido gratuitamente nos endereços eletrônicos www.licitardigital.com.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e em https://transparencia.gloria.ba.gov.br/licitacoes.php, devendo a documentação ser entregue exclusivamente por meio da plataforma eletrônica. Mais informações no Setor de Licitações, na sede da Prefeitura de Glória/BA, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 13h00, pelo telefone (75) 3656-2139 ou pelo e-mail licitacao@gloria.ba.gov.br. O presente edital ficará aberto pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, e será regido pelos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pelo Decreto Municipal nº 003, de 02 de janeiro de 2024, e pelas exigências estabelecidas neste Edital:

1. DO OBJETO:

1.1. O presente edital tem por objeto o Credenciamento de empresa para aquisição de peças e acessórios, visando a manutenção e a conservação de todos os veículos da frota de veículos do município, assegurando o pleno funcionamento dos serviços públicos, garantindo a segurança e a qualidade no transporte de passageiros e cargas, conforme as especificações e condições constantes neste Edital, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores fixados pela Administração para o fornecimento de bens.

1.2 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1.2.1. ANEXO I - Termo de Referência.

1.2.2. ANEXO II – Formulário de inscrição ao credenciamento.

1.2.3. ANEXO III – Declarações do requerimento de credenciamento.

1.2.4. ANEXO IV – Minuta do termo de contrato ao credenciamento.

1.2.5. ANEXO V– Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

1.2.6. ANEXO VI – Modelo de declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

1.2.7. ANEXO VII– Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

1.2.8. ANEXO VIII - Modelo de declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, inciso VI, da Lei 14.133/2021).

1.2.9. ANEXO IX – Modelo de Termo de Adesão aos Percentuais de Desconto;

1.2.10. ANEXO X – Modelo de Declaração da licitante de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos (art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

1.2.11. ANEXO XI - RELAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

2.1. Poderão participar deste credenciamento Pessoas Jurídicas interessadas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

2.2. Não será admitida neste credenciamento a participação de Pessoas Jurídicas:

2.2.1. Em formação de consórcio;

2.2.2. Com falência decretada ou em insolvência civil, ressalvado o disposto no subitem 2.2.2.1;

2.2.2.1. Admite-se a participação de empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, desde que apresentem certidão emitida pela instância judicial competente atestando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, ou comprovem a homologação judicial do plano de recuperação, além de atenderem aos demais requisitos de habilitação.

2.2.3. Em dissolução ou em liquidação;

2.2.4. Que estejam cumprindo sanção de impedimento de licitar e contratar aplicada pela Administração Pública direta ou indireta do Município de Glória/BA, nos termos do art. 156, inciso III e §4º, da Lei nº 14.133, de 2021;

2.2.5. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, de qualquer ente federativo, enquanto perdurarem os efeitos da sanção, nos termos do art. 156, inciso IV e §5º, da Lei nº 14.133, de 2021;

2.2.6. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8°, inciso V, da Lei n° 9.605, de 1998;

2.2.7. Estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.8. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133, de 2021;

2.2.9. Que não pertençam ao ramo de atividade relacionado ao objeto do credenciamento.

2.3. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará o indeferimento da inscrição.

3. DO PROCEDIMENTO:

3.1. O procedimento obedecerá, como norma subsidiária, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei n° 8.078/1990 e Lei Complementar nº 123/2006.

3.2. É assegurado acesso permanente, durante a vigência deste Edital, a qualquer pessoa jurídica interessada que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, podendo realizar inscrição a partir das 08h00 do dia 01/12/2026.

3.3. O prazo de vigência do credenciamento é de 12 (doze) meses, contados da publicação deste Edital, até 01 de dezembro de 2027, durante o qual as interessadas poderão se credenciar a qualquer tempo, desde que atendam às condições de habilitação, observadas as condições fixadas neste Edital e as normas pertinentes. O prazo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante justificativa da autoridade competente, precedida de reavaliação dos percentuais de desconto, e publicação nos mesmos meios de divulgação deste Edital.

3.4. A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Contrato ao Credenciamento, o qual terá vigência de 12 meses.

3.5. O fornecimento será remunerado com base no preço de referência de cada peça, apurado na forma do Termo de Referência (Anexo I), com aplicação do percentual de desconto fixo definido pela Administração para cada item, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa, frete ou acréscimo em relação ao preço assim apurado.

3.6. É vedada a cessão ou transferência do Termo de Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação, total ou parcial, do objeto.

3.7. Para realizar o credenciamento a Comissão de Contratação poderá utilizar-se de assessoramento técnico ou jurídico, através de consultas em tempo real, podendo solicitar parecer técnico que integrará o processo.

3.8. **JUSTIFICATIVA DO PRAZO DE VIGÊNCIA – 12 MESES**

3.8.1. A fixação do prazo de vigência de 12 (doze) meses para o edital de credenciamento voltado à aquisição de peças e acessórios automotivos fundamenta-se nos aspectos técnicos, orçamentários e administrativos descritos a seguir, em consonância com o art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que exige o cadastramento permanente de novos interessados durante a vigência do edital, sem impor que o chamamento permaneça aberto por prazo indeterminado, conforme o entendimento do Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 2.192/2025 – Plenário.

3.8.2. O período anual coincide com o prazo de vigência dos Termos de Contrato (12 meses) e com o ciclo orçamentário do Município, permitindo o planejamento das despesas por exercício, a indicação das dotações próprias e o acompanhamento da execução financeira necessária à manutenção da frota, em conformidade com as diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal.

3.8.3. A vigência anual permite que, ao término de cada período, a Administração reavalie o desempenho dos credenciados, os prazos de entrega, a qualidade das peças fornecidas e a efetividade do critério de distribuição da demanda, promovendo os ajustes necessários no instrumento convocatório antes de sua prorrogação ou republicação.

3.8.4. Ademais, por se tratar de credenciamento com percentual de desconto fixo sobre tabela de referência, a renovação anual assegura a revisão periódica da pesquisa de mercado que fundamenta os descontos, mantendo-os compatíveis com os praticados no mercado de autopeças, sem prejuízo da revisão a qualquer tempo para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro (item 14.7). O prazo anual evita, ainda, as republicações sucessivas que um prazo mais curto exigiria, reduzindo o risco de descontinuidade no atendimento da frota.

3.8.5. Conclui-se que o prazo de vigência de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais períodos mediante justificativa, mostra-se tecnicamente adequado, oportuno e conveniente ao interesse público, conciliando o controle orçamentário, a fiscalização da qualidade do fornecimento, a atualização periódica dos descontos e a mitigação de riscos operacionais, garantindo o pleno funcionamento da frota municipal e a segurança no transporte de passageiros e cargas.

4. DO CREDENCIAMENTO:

4.1. O processo de credenciamento seguirá as seguintes etapas:

a) Inscrição;

b) Habilitação;

c) Classificação;

d) Realização de sorteio, exclusivamente para desempate na ordem cronológica, se for o caso;

e) Convocação;

f) Assinatura do Termo de Contrato;

g) Divulgação do Termo de Contrato no PNCP e publicação de seu extrato.

4.2. As etapas “a” a “d” correspondem ao processo de credenciamento, e as etapas “e” a “g”, à própria execução dos efeitos do credenciamento.

4.3. A divulgação da lista dos credenciados em sítio eletrônico oficial, não impõe à administração a obrigação de celebrar Termo de Contrato.

5. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO:

5.1. O processo de credenciamento será conduzido pelo Agente de Contratação, auxiliado pela Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 054, de 02 de janeiro de 2025, doravante denominados, neste Edital e em seus anexos, “Comissão de Contratação”.

6. DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO:

6.1. DA INSCRIÇÃO

6.1.1. O credenciamento poderá ser requerido a qualquer tempo, enquanto vigente este Edital, desde que preenchidas as condições e atendidas todas as exigências nele previstas.

6.1.2. A inscrição se dará mediante o preenchimento do formulário constante do Anexo II, com indicação do(s) item(ns) para o(s) qual(is) a interessada pretende se credenciar, acompanhado dos documentos de habilitação relacionados no item 6.2 e das declarações do item 6.3.

6.2 DA HABILITAÇÃO

6.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.2.1.1. Habilitação Jurídica para Pessoa Jurídica:

a) Documento oficial de identificação, com foto, do responsável legal da empresa;

b) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) No caso de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.gov.br/empresas-e-negocios;

d) No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores. As empresas individuais de responsabilidade limitada – EIRELI, transformadas em sociedades limitadas unipessoais por força do art. 41 da Lei nº 14.195/2021, serão aceitas ainda que não tenham promovido a alteração de seu nome empresarial ou ato constitutivo;

e) Os documentos da alínea "d" deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

f) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

g) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão simplificada expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove o enquadramento nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

h) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial ou inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

i) No caso de filial, sucursal ou agência: inscrição no Registro Público onde opera, com averbação no registro onde tem sede a matriz; e, no caso de empresa estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

6.2.2. A HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (municipal ou estadual), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da interessada;

e) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou positiva com efeito de negativa;

f) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou positiva com efeito de negativa (Título VII-A da CLT).

h) Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa, e a Comissão poderá verificar a autenticidade e a validade das certidões nos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores.

6.2.2.1. Microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que com restrição; havendo restrição, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização, nos termos do art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006. A não regularização no prazo implicará o indeferimento da inscrição, sem prejuízo de nova inscrição posterior.

6.2.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

b) Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei (art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021), vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitida a apresentação por meio da Escrituração Contábil Digital – ECD (SPED), acompanhada do recibo de entrega, ou por publicação, ou por cópia do Livro Diário com os respectivos termos de abertura e encerramento registrados no órgão competente, assinados pelo representante legal e por profissional de contabilidade habilitado;

c) Os documentos referidos na alínea "b" limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (art. 69, §6º, da Lei nº 14.133/2021);

d) As empresas criadas no exercício financeiro da inscrição ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme art. 65, §1º, da Lei nº 14.133/2021;

e) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

f) Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um), calculados pelas fórmulas: LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante); SG = Ativo Total ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante); LC = Ativo Circulante ÷ Passivo Circulante;

g) As empresas que apresentarem resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices referidos na alínea "f" deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado do(s) item(ns) para o(s) qual(is) pretendem se credenciar (art. 69, §4º, da Lei nº 14.133/2021);

h) Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69, caput e §5º, da Lei 14.133/21, pois permitem a comprovação de uma avaliação mais precisa da situação financeira da empresa de forma objetiva, os mesmos foram estabelecidos observando percentuais usualmente adotados no mercado para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis, com

intuito de garantir a continuidade da execução dos serviços, objeto desta licitação.

6.2.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a interessada forneceu, de forma satisfatória, peças e/ou acessórios automotivos compatíveis com a categoria do(s) item(ns) para o(s) qual(is) pretende se credenciar (veículos leves, veículos pesados ou máquinas pesadas);

b) Considerando a natureza do credenciamento, a demanda variável e a ausência de quantitativos definidos, não será exigido quantitativo mínimo nos atestados, sendo admitido o somatório de atestados;

c) A Comissão poderá diligenciar para confirmar as informações dos atestados, inclusive solicitando cópias de notas fiscais ou contratos que lhes deram suporte (art. 67, §3º, e art. 64 da Lei nº 14.133/2021).

6.2.5. Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

6.2.6. O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

6.2.7. Os documentos serão apresentados em formato digital, preferencialmente em PDF, admitidas cópias simples, dispensada a autenticação, nos termos da Lei nº 13.726/2018, podendo a Comissão de Contratação, em diligência, solicitar os originais ou verificar a autenticidade nos sítios eletrônicos oficiais.

6.2.8. As interessadas deverão preencher todos os campos do formulário de inscrição, indicando o(s) item(ns) para o(s) qual(is) pretendem se credenciar.

6.2.9. O formulário preenchido e os demais documentos previstos nos itens 6.2 e 6.3 deverão ser encaminhados exclusivamente por meio da plataforma www.licitardigital.com.br, a partir das 08h00 do dia 01/12/2026, em arquivos digitais legíveis.

6.2.10. O sistema emitirá comprovante eletrônico de inscrição com razão social, CNPJ, data e hora do envio.

6.2.11. Não poderá ser habilitada, a sociedade empresária que deixar de apresentar documentação prevista no item 6, ou deixar de prestar informações complementares solicitadas durante o processo de credenciamento pela Comissão de Contratação, mediante comunicação indicado no formulário de inscrição.

6.2.12. O indeferimento da inscrição será comunicado à interessada de forma motivada, por meio da plataforma, podendo ser apresentada nova inscrição, a qualquer tempo durante a vigência do Edital, com as falhas sanadas.

6.2.13. A Comissão de Contratação concluirá pela habilitação das interessadas que cumprirem as exigências dos itens 6.2 e 6.3, mediante parecer circunstanciado e individualizado por pretendente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da documentação completa.

6.3. Documentações complementares (declarações):

a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021;

b) Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021;

c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021;

d) Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007;

e) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

6.4. DA CLASSIFICAÇÃO E DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

6.4.1. Para cada item do objeto (Item 01 – Veículos Leves; Item 02 – Veículos Pesados; Item 03 – Máquinas Pesadas) será formada uma lista própria de credenciados, ordenada pela data e hora do protocolo da inscrição completa na plataforma www.licitardigital.com.br, conforme comprovante eletrônico de que trata o item 6.2.10.

6.4.2. Havendo inscrições com idêntica data e hora, o desempate será feito por sorteio público, em sessão previamente divulgada no sítio eletrônico oficial com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, com registro em ata.

6.4.3. Após a análise da documentação, o resultado da habilitação e a lista de credenciados de cada item serão divulgados no sítio eletrônico oficial e mantidos permanentemente atualizados.

6.4.4. As ordens de fornecimento serão distribuídas, em cada item, por rodízio sequencial e circular entre os credenciados com Termo de Contrato vigente, iniciando-se pelo primeiro da lista. Após o último colocado, a distribuição retorna ao primeiro.

6.4.5. Os interessados credenciados após a formação da lista serão incluídos ao seu final, na ordem cronológica de suas inscrições, sem alteração das posições já existentes.

6.4.6. O credenciado convocado deverá confirmar o atendimento da ordem de fornecimento em até 24 (vinte e quatro) horas do seu recebimento, pela plataforma ou pelo e-mail indicado no formulário de inscrição. Caso não disponha da peça ou não possa cumprir o prazo de entrega, deverá recusar a ordem, de forma justificada, no mesmo prazo, e ela será encaminhada ao credenciado seguinte da lista.

6.4.7. A recusa, justificada ou não, e a ausência de resposta no prazo do item 6.4.6 equivalem à vez cumprida no rodízio, e o credenciado somente voltará a ser convocado na rodada seguinte.

6.4.8. A recusa injustificada ou a ausência de resposta em 03 (três) convocações, consecutivas ou não, durante a vigência do Termo de Contrato, poderá ensejar o descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.4.9. Para evitar o fracionamento do reparo, uma mesma ordem de fornecimento reunirá as peças e acessórios destinados ao mesmo veículo e ao mesmo serviço de manutenção.

6.4.10. Nas ordens de fornecimento classificadas como urgentes, mediante justificativa do fiscal do contrato (veículos de saúde, de transporte escolar ou de serviços essenciais), o prazo de confirmação do item 6.4.6 será de 02 (duas) horas, mantida a sequência do rodízio.

6.4.11. Havendo descredenciamento, o credenciado será excluído da lista, avançando os seguintes uma posição.

6.4.12. A lista de cada item, o registro das ordens de fornecimento emitidas e a indicação do credenciado da vez serão mantidos atualizados e disponíveis para consulta dos credenciados, vedada qualquer escolha discricionária do fornecedor pela Administração (art. 79, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

6.4.13. A Comissão de Contratação resolverá os casos omissos relativos à distribuição da demanda, com base em critérios objetivos e no interesse público, mediante decisão motivada.

7. DA CONVOCAÇÃO:

7.1. A emissão das ordens de fornecimento dar-se-á de acordo com as necessidades da Administração e a disponibilidade orçamentária e financeira, observado o critério de distribuição do item 6.4.

7.2. A Comissão de Contratação convocará os credenciados habilitados para a assinatura do Termo de Contrato, por meio da plataforma e do e-mail indicado no formulário de inscrição, com divulgação no sítio eletrônico oficial.

7.3. O ato de convocação conterá, resumidamente, objeto, condições do fornecimento, valor da contratação, fundamento legal e dotação orçamentária.

7.4. O convocado deverá assinar o Termo de Contrato, que lhe será encaminhado pela Comissão de Contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis contados do seu recebimento, admitida a assinatura eletrônica, prorrogável uma vez, por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.

7.5. A convocada que não assinar o Termo de Contrato no prazo estipulado, sem justificativa aceita pela Administração, decairá do direito à contratação e estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive o descredenciamento, convocando-se o credenciado seguinte da lista.

7.6. Caso a convocada não atualize a documentação de habilitação vencida, exigida para a assinatura do Termo de Contrato, será convocado o credenciado seguinte da lista, respeitada a ordem de classificação.

7.7. O fornecimento somente será autorizado após a divulgação do Termo de Contrato no PNCP, condição de sua eficácia (art. 94 da Lei nº 14.133/2021), e a emissão da respectiva ordem de fornecimento.

8. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO:

8.1. A avaliação do desempenho dos credenciados será realizada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, por meio do fiscal do contrato, semestralmente e ao término de cada Termo de Contrato.

8.2. O índice de avaliação do credenciado será de 0 a 100% (de zero a cem por cento), atribuindo-se pesos iguais aos critérios do item 8.3, estando apto a continuar credenciado aquele que atingir, no parecer técnico emitido, o mínimo de 60% (sessenta por cento).

8.2.1. A obtenção de índice inferior a 60% (sessenta por cento) ensejará o descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e eventual sanção administrativa dependerá da configuração de infração prevista no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, apurada em processo próprio.

8.3. A avaliação de desempenho observará os seguintes critérios:

a) Qualidade do objeto fornecido;

b) Urbanidade na relação com os prepostos da Prefeitura Municipal Glória/BA e suas secretarias e os beneficiários diretos do fornecimento;

c) Cumprimento integral das cláusulas do Termo de Contrato;

d) Respeito aos princípios constitucionais, em especial moralidade, boa fé, transparência;

e) Qualidade das informações prestadas à Administração relativas ao objeto do Termo de Contrato.

f) Cumprimento dos prazos de confirmação, de entrega e de substituição em garantia.

9. RECURSOS:

9.1. Das decisões da Comissão de Contratação relativas ao indeferimento da inscrição, à inabilitação ou à elaboração da lista de credenciados caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da intimação ou da divulgação do ato no sítio eletrônico oficial, nos termos do art. 165, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a ser interposto exclusivamente por meio eletrônico, na plataforma www.licitardigital.com.br.

9.2. Os demais interessados ficam desde logo intimados para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contado do término do prazo do recorrente.

9.2.1. O recurso será dirigido à Comissão de Contratação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente instruído, à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, §2º, da Lei nº 14.133/2021).

9.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1. As condições de pagamento são as previstas no Termo de Referência (itens 24 a 26) e no Termo de Contrato, observados o interesse público e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme a Lei nº 14.133/2021.

10.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

10.2.1 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão:	03.04.00 - Sec. Municipal de Administração e Finanças, 03.07.00 - Sec. Municipal de Saúde, 03.06.00 - Sec. de Assistência Social, 03.09.00 – Sec. Municipal de Educação, 03.08.00 – Sec. de Infraestrutura e Serv. Público e 03.11.00 - Sec.de Agricultura e Meio Ambiente.

Atividade:	2098 - Gestão das Ações da Secretaria de Administração, 2021- Gestão das Ações da Secretaria de Saúde, 1038 – Investimento nos serviços da atenção especializada – MAC, 2047 – Manutenção do bloco das ações de Vigilância Epidemiológica, 2064 – Manutenção do bloco das ações de vigilância Sanitária, 2082 – Gestão das Ações da Secretaria de Assistência Social, 2086 – Gestão Descentralizada do SUAS - IGDSUAS, 2017 – Programa ACESSUAS Trabalho, 2065 – Gestão das Ações da Sec. de Educação, 2041 – Gestão das Ações do Ensino Fundamental – FUNDEB – 30%, 1075 – Adeq. Do Transp. Esc. P/alunos que Res. No Meio Rural – PNATE, 2018 - Gestão das Ações da Secretaria de Infraestrutura e Serv. Público e 2056 - Gestão das Ações da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.
Elemento da Despesa:	3.3.9.0.30 – Material de Consumo
Fonte	1500/1709/1540/1542/1543/1544/1600/1601/1660/1553/1720

10.3. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais, indicadas mediante apostilamento.

11. DA EXTINÇÃO DO TERMO DE CONTRATO:

11.1. A inexecução do Termo de Contrato, total ou parcial, ensejará a sua extinção e as demais consequências previstas no próprio termo e na Lei nº 14.133/2021.

11.2. A extinção poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a VI e IX do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. A extinção do Termo de Contrato por culpa do credenciado implicará o descredenciamento.

11.3. O credenciado poderá solicitar, a qualquer tempo, o seu descredenciamento (denúncia), mediante notificação à Administração com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do cumprimento das ordens de fornecimento já recebidas (art. 79, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

12. DO DESCREDENCIAMENTO:

12.1. Constituem hipóteses de descredenciamento:

I – Incidir em uma das hipóteses previstas nos itens 11.1 e 11.2 deste Edital;

II – Deixar o credenciado de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;

III – Recusar-se o credenciado, quando convocado, a assinar o Termo de Contrato;

IV – Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;

V – Obtiver nota inferior a 60% (sessenta por cento) na avaliação de desempenho;

VI – Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

VII – Desatender às determinações regulares da Prefeitura Municipal de Glória/BA destinadas à regulamentação e ao acompanhamento do fornecimento credenciado;

VIII – Recusar injustificadamente ou deixar de responder a 03 (três) convocações para ordens de fornecimento, nos termos do item 6.4.8.

12.2. Os descredenciamentos serão formalmente motivados, assegurados o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

13.1. Durante o prazo de vigência do Edital, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

13.2. A impugnação poderá ser realizada, EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema **www.licitardigital.com.br**.

13.3. A resposta à impugnação será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis.

13.4. Acolhida a impugnação, o Edital será retificado e republicado pelos mesmos meios da publicação original, reabrindo-se os prazos quando a alteração afetar as condições de credenciamento (art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

13.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo deverão ser enviados a Comissão de Contratação, durante o prazo de vigência do Edital, exclusivamente de FORMA ELETRÔNICA no sistema **www.licitardigital.com.br**.

13.6. A resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, podendo a Comissão de Contratação requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

13.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.8 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação, nos autos do processo de credenciamento.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. O Município de Glória-BA, poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

14.2. A qualquer tempo, antes da data de abertura do credenciamento, poderá o Município de Glória-BA, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.

14.3. É facultada à Comissão de Contratação promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

14.4. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado da Comissão de Contratação.

14.5. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

14.6. As informações e os esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento poderão ser obtidos no Setor de Licitações ou na plataforma www.licitardigital.com.br.

14.7. Os percentuais de desconto são fixos durante a vigência do credenciamento, e a atualização dos preços decorre exclusivamente da tabela de referência vigente na data de cada ordem de fornecimento. A revisão do percentual somente ocorrerá para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro (art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021), por alteração do Edital aplicável a todos os credenciados.

14.8. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Paulo Afonso, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.9. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei Federal 14.133/2021

Glória/BA, 23 de novembro de 2026.

Sergio Ricardo Pereira
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, VISANDO A MANUTENÇÃO E A CONSERVAÇÃO DE TODOS OS VEÍCULOS DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO, ASSEGURANDO O PLENO FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, GARANTINDO A SEGURANÇA E A QUALIDADE NO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E CARGAS.

UNIDADES ADMINISTRATIVAS

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Assistência Social

Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Agricultura

Secretaria de Administração e Finanças

ÁREA REQUISITANTE

Secretaria de Infraestrutura e Serviço Público para atendimento das necessidades rotineiras de todas as Secretarias do Município.

1 – OBJETO

1.1. Credenciamento de empresas para fornecimento de peças e acessórios automotivos, novos, originais ou genuínos, visando à manutenção e à conservação dos veículos e máquinas da frota do Município de Glória/BA, conforme a relação do Anexo XI, assegurando o pleno funcionamento dos serviços públicos e a segurança e a qualidade no transporte de passageiros e cargas.

2 – DO ENQUADRAMENTO LEGAL

2.1. Contratação direta por inexigibilidade de licitação, precedida de credenciamento, nos termos do art. 74, inciso IV, c/c arts. 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

3 – DA JUSTIFICATIVA

3.1. A frota de veículos, máquinas e equipamentos do Município de Glória/BA é essencial para a execução de serviços públicos em áreas prioritárias, como saúde, educação, transporte escolar, obras, infraestrutura e assistência social. A adequada conservação desses bens públicos demanda a realização constante de manutenções preventivas e corretivas, de forma a preservar sua integridade, prolongar sua vida útil, garantir a segurança dos usuários e evitar paralisações que possam comprometer a continuidade dos serviços

públicos.

3.2. Considerando a variedade e a quantidade da frota municipal, bem como a imprevisibilidade das necessidades de manutenção, opta-se pelo credenciamento de fornecedores, como forma de contratação direta, com fundamento no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza o credenciamento em situações de contratação paralela e não excludente, nas mesmas condições previamente estabelecidas em edital de chamamento público.

3.3. O presente Chamamento Público considera que as condições de execução do objeto são universais e, portanto, o fornecimento dar-se-á em igualdade de condições, sendo o percentual de desconto fixo sobre a tabela de referência o mesmo para todos os credenciados de cada item, em contratação padronizada.

3.4. Trata-se de caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

3.5. O credenciamento apresentou-se como a forma mais adequada de contratar o objeto, uma vez que concede tratamento isonômico a todos os interessados, mediante o cumprimento das exigências do Edital e de seus anexos, permitindo, de forma célere e impessoal, o atendimento das necessidades do Município, já que qualquer fornecedor que atenda aos requisitos do instrumento convocatório poderá credenciar-se a qualquer tempo durante a vigência do Edital, observadas as condições essenciais de qualidade e segurança.

3.6. A contratação paralela e não excludente prevista no credenciamento permite que o Município tenha à disposição múltiplos fornecedores simultaneamente, assegurando maior eficiência, evitando a dependência de um único fornecedor e ampliando a capacidade de resposta às demandas emergenciais.

3.7 Ademais, a adoção do credenciamento revela-se vantajosa para a Administração Pública, na medida em que garante a observância dos princípios da isonomia, da eficiência, da economicidade, da seleção da proposta mais vantajosa e da supremacia do interesse público, possibilitando a contratação de prestadores que atendam plenamente às necessidades da municipalidade, com condições previamente fixadas e preços compatíveis com os praticados no mercado.

3.8 Diante do exposto, justifica-se o credenciamento para aquisição de peças e acessórios destinados a manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, nos termos do art. 74, inciso IV, c/c art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

4 – SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A descrição da solução como um todo, abrange a adoção do **Credenciamento** para o fornecimento de Peças e Acessórios encontra amparo legal no **Art. 78, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, que o define como um procedimento auxiliar de licitação. Esta escolha justifica-se pela inviabilidade de competição para a escolha de um único fornecedor, uma vez que o interesse público é melhor atendido com a manutenção de uma rede aberta de fornecedores aptos. Ao permitir que todos os interessados que preencham os requisitos do edital se credenciem, a Administração Pública garante o cumprimento do **princípio da ampla competitividade e da isonomia**, sem os riscos de desabastecimento inerentes ao modelo de fornecedor único.

4.2. Sob a ótica da **eficiência operacional (Art. 5º da Nova Lei)**, o credenciamento resolve o problema da capilaridade logística. Como peças e acessórios são itens de alto giro e desgaste imprevisível, a existência de múltiplos credenciados em diferentes pontos geográficos permite que a frota seja atendida com agilidade, reduzindo custos com guinchos ou deslocamentos improfícuos. Além disso, a fixação prévia de preços pela Administração, baseada em pesquisa de mercado rigorosa, assegura que a seleção priorize a **qualidade técnica e as certificações de segurança (INMETRO)**, evitando que "mergulhos de preços" em leilões resultem na entrega de produtos de baixa durabilidade que comprometeriam a segurança dos condutores.

4.3. Ademais, o modelo de credenciamento atende ao caráter dinâmico das contratações modernas. Por manter o edital aberto durante toda a sua vigência (art. 79, parágrafo único, inciso I), permite a entrada de novos fornecedores a qualquer tempo, transformando a aquisição em um fluxo contínuo de fornecimento baseado na demanda real, o que otimiza o fluxo de caixa e o controle de estoque do órgão.

5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

5.1. Considerando que o credenciamento utilizará o critério de percentual de desconto fixo sobre tabela de referência, não é possível fixar, com exatidão, a quantidade de peças e acessórios que serão adquiridos durante a vigência contratual.

5.2. A natureza da demanda é variável e diretamente condicionada à ocorrência de falhas, desgastes e avarias nos veículos da frota municipal. Tais eventos são, por definição, imprevisíveis, não sendo possível estabelecer cronograma ou periodicidade fixa para a manutenção corretiva. Além disso, a diversidade de marcas, modelos e aplicações dos veículos amplia a variedade de peças que podem ser necessárias.

5.3. Dessa forma, a contratação será pautada por demanda futura e variável, sendo o consumo efetivo condicionado à real necessidade e à disponibilidade orçamentária do Município, com aplicação de desconto fixo sobre tabela de referência reconhecida no mercado, forma adequada de garantir a economicidade e a flexibilidade no atendimento das demandas emergenciais e rotineiras.

5.4. Embora não haja definição precisa das quantidades, a estimativa de valores do item 6 tomou por base o valor médio anual de despesas com peças e acessórios por veículo, apurado nas contratações anteriores do Município, e serve como parâmetro da dimensão provável da contratação e como limite orçamentário, não constituindo obrigação de aquisição.

6 – ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA

Item 01 – VEÍCULOS LEVES

Especificação	Valor Estimado	Desconto (%)
Desconto sobre a tabela das peças e acessórios originais dos fabricantes.	R$ 840.000,00	**16,33%**

Item 02 – VEÍCULOS PESADOS

Especificação	Valor Estimado	Desconto (%)
Desconto sobre a tabela das peças e acessórios originais dos fabricantes	R$ 910.000,00	**16,33%**

Item 03 – MÁQUINAS PESADAS

Especificação	Valor Estimado	Desconto (%)
Desconto sobre a tabela das peças e acessórios originais dos fabricantes	R$ 500.000,00	**28,33%**

6.1. O percentual de desconto de cada item foi estimado a partir de pesquisa de contratos semelhantes firmados pela Administração Pública, obtidos em consulta aos portais oficiais de órgãos e municípios e ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (art. 23, §1º, incisos II e III, da Lei nº 14.133/2021), cujas cópias e memória de cálculo da média constam dos autos do processo. O custo estimado da contratação é de 2.250.000,00 (Dois milhões, duzentos e cinquenta mil reais):

6.2. Para os veículos leves, foi atribuído o valor médio anual de R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) por veículo, com base nas despesas com peças e acessórios das contratações anteriores do Município, que, aplicado aos 21 (vinte e um) veículos leves da frota, resulta em R$ 840.000,00 (Oitocentos e quarenta mil reais):

FROTA DE VEICULOS LEVES			
DESCRIÇÃO	**QUANTIDADE DE VEICULOS LEVES**	**VL UNITÁRIO**	**VL TOTAL**
Desconto sobre a tabela das peças e acessórios originais dos fabricantes.	21	R$ 40.000,00	R$ 840.000,00

6.3. Para os veículos pesados, foi atribuído o valor médio anual de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) por veículo, com base nas despesas com peças e acessórios das contratações anteriores do Município, que, aplicado aos 26 (vinte e seis) veículos pesados da frota, resulta em R$ 910.000,00 (Novecentos e dez mil reais):

FROTA DE VEICULOS PESADOS			
DESCRIÇÃO	**QUANTIDADE DE VEICULOS PESADOS**	**VL UNITÁRIO**	**VL TOTAL**
Desconto sobre a tabela das peças e acessórios originais dos fabricantes.	26	R$ 35.000,00	R$ 910.000,00

6.4. Para as máquinas pesadas, foi atribuído o valor médio anual de R$ 100.000,00 (cem mil reais) por máquina, resultando em R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para as 05 (cinco) máquinas da frota. Nas contratações anteriores do Município, as máquinas pesadas integravam o lote de veículos pesados; a separação em item específico decorre da distinção do objeto e do mercado fornecedor:

FROTA DE VEICULOS MAQUINAS PESADAS			
DESCRIÇÃO	**QUANTIDADE DE VEICULOS MAQUINAS PESADAS**	**VL UNITÁRIO**	**VL TOTAL**
Desconto sobre a tabela das peças e acessórios originais dos fabricantes.	05	R$ 100.000,00	R$ 500.000,00

6.5. Quadro-resumo da estimativa:

Item 01 – Veículos Leves: 21 veículos × R$ 40.000,00 = R$ 840.000,00; desconto de 16,33%; valor estimado com desconto de R$ 702.828,00

Item 02 – Veículos Pesados: 26 veículos × R$ 35.000,00 = R$ 910.000,00; desconto de 16,33%; valor estimado com desconto de R$ 761.397,00.

Item 03 – Máquinas Pesadas: 05 máquinas × R$ 100.000,00 = R$ 500.000,00; desconto de 28,33%; valor estimado com desconto de R$ 358.350,00.

Total estimado (base de tabela): R$ 2.250.000,00. Total estimado com aplicação dos descontos: R$ 1.822.575,00.

6.6. Eventual incorporação de novos veículos à frota não será coberta por reserva embutida nos valores unitários, devendo ser atendida, se necessário, por acréscimo quantitativo de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante termo aditivo (art. 125 da Lei nº 14.133/2021), ou por revisão da estimativa com indicação da respectiva dotação.

6.7. O valor anual por veículo adotado nesta estimativa constitui média de referência para dimensionamento orçamentário de cada item, e não limite nem autorização de gasto individual por veículo. Considerando que parte da frota possui valor de mercado inferior ao valor médio estimado, o consumo de peças por veículo será controlado durante a execução na forma do item 8.2.18, e a eventual não utilização do valor estimado não gera direito aos credenciados, nos termos do item 8.2.15.

Da metodologia aplicada à política de preços:

> A pesquisa de preços é um dos principais instrumentos para o exame e julgamento objetivo das propostas apresentadas nas licitações públicas, sendo de amplo entendimento que deve ser realizada de forma ampla e idônea. Sua principal função, ainda nas lições de Ronny Lopes[1], é garantir que o poder público identifique um parâmetro para o valor médio de mercado em relação a um bem ou serviço, sendo que o efetivo valor da contratação, na maioria das vezes, apenas será identificado com o resultado do certame licitatório, no qual as nuances específicas da pretensão contratual, as condições contemporâneas do mercado e o respectivo procedimento contribuirão para a apresentação de suas propostas.
>
> [1] TORRES, Ronny Charles Lopes de. Lei de licitações públicas comentadas. 12ª ed. Salvador: JusPodivm, 2021.

7 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

7.1 Com base nas diretrizes da **Lei nº 14.133/2021**, a estruturação do processo de credenciamento para a aquisição de peças e acessórios deve ser pautada pela eficiência e pela garantia de manutenção da frota municipal. O parcelamento do objeto em itens distintos, abrangendo veículos leves, pesados e máquinas, é uma estratégia que se alinha ao princípio da viabilidade técnica e econômica. Ao segregar os itens por categorias, a Administração permite que empresas com diferentes especializações logísticas possam se credenciar, evitando que a complexidade de um item (como peças e acessórios para maquinário pesado) afaste fornecedores de itens mais comuns (veículos leves), ampliando assim a base de parceiros aptos ao fornecimento.

7.2 A adoção do sistema de credenciamento com preços previamente fixados pela Administração Municipal de Glória-BA reforça a transparência e o controle sobre o gasto público. Diferente de uma licitação tradicional de menor preço, onde a disputa pode comprometer a qualidade ou a entrega, o credenciamento estabelece um valor de mercado justo e convoca todos os interessados que aceitem tais condições. Isso é particularmente vantajoso para a gestão de frotas das Secretarias, pois garante que o município não fique dependente de um único fornecedor. Caso um credenciado apresente problemas de estoque ou logística, a Administração possui uma lista de outros parceiros prontos para atender à demanda de imediato, assegurando que os serviços públicos não sejam interrompidos por falta de insumos.

7.3 Além da segurança no suprimento, a fixação de descontos baseada em ampla pesquisa de mercado elimina flutuações oportunistas e simplifica a gestão contratual. Ao dividir o objeto por itens, o Município atende à diretriz do art. 40, inciso V, alínea "b", e §2º, da Lei nº 14.133/2021, que incentiva o parcelamento sempre que tecnicamente viável e capaz de ampliar a competitividade. Empresas locais e regionais, que muitas vezes possuem especialidades específicas, encontram no credenciamento uma oportunidade de contratar com o poder público de forma isonômica, o que também fomenta o desenvolvimento econômico da região.

7.4 Em suma, a estratégia de credenciamento parcelado em itens para a frota do Município de Glória-BA demonstra-se como a solução mais vantajosa sob a égide da Lei nº 14.133/2021. Tal modelo concilia a padronização de custos, por meio de preços fixados, com a agilidade operacional necessária para manter veículos e máquinas em pleno funcionamento. Ao promover a especialização por itens e a pluralidade de fornecedores, a Administração Pública assegura o cumprimento do Princípio da Eficiência, mitigando riscos de desabastecimento e garantindo que cada Secretaria receba materiais adequados às suas necessidades específicas de transporte e infraestrutura.

8 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Para o credenciamento de empresas para fornecimento de peças e acessórios para a frota de veículos e máquinas das Secretarias do Município de Glória/BA, devem ser observados os seguintes requisitos:

- Peças devem ser novas: peças novas garantem o máximo de durabilidade e eficiência, além de estarem em conformidade com as especificações técnicas originais do fabricante. Peças usadas ou recondicionadas podem apresentar desgaste que compromete o desempenho e a segurança do veículo;
- Peças devem ser originais ou genuínas: peças originais ou genuínas seguem os padrões de qualidade do fabricante do veículo, garantindo compatibilidade, desempenho e segurança. Excepcionalmente, quando comprovada a indisponibilidade da peça original ou genuína no mercado (item descontinuado ou fora de linha, situação frequente nos veículos mais antigos da frota), admite-se peça de reposição nova, de primeira linha, mediante autorização prévia e escrita da fiscalização, conforme o item 8.2.7;
- Certificação de qualidade: peças certificadas por órgãos reconhecidos de qualidade – o INMETRO, por exemplo – asseguram que os produtos passaram por testes rigorosos de desempenho e segurança, reduzindo por sua vez, o risco de defeitos e falhas, garantindo a confiabilidade das peças adquiridas;
- Garantia mínima de 90 (noventa) dias, ou a garantia do fabricante, se superior: a exigência de garantia mínima protege a Administração contra defeitos de fabricação e outros problemas que possam surgir após a compra;
- Compatibilidade com modelos específicos: a especificação de compatibilidade garante que as peças adquiridas sejam adequadas para os modelos de veículos em uso, evitando problemas de instalação e funcionamento, haja vista que, peças incompatíveis podem causar danos ao veículo e aumentar os custos de manutenção;
- Prazo de entrega de até 05 (cinco) dias corridos, ou de até 48 (quarenta e oito) horas nas ordens urgentes: prazo razoavelmente breve, essencial para minimizar o tempo de inatividade dos veículos e evitar interrupções nos serviços públicos.

8.1.1. Esses requisitos garantem que a contratação seja realizada de maneira eficaz, atendendo às necessidades do Município com segurança, qualidade e eficiência.

8.2 – CONDIÇÕES GERAIS PARA FORNECIMENTO

8.2.1. O fornecimento ocorrerá somente após a emissão da ordem de fornecimento pela CONTRATANTE, distribuída conforme o critério previsto no item 6.4 do Edital e no item 17 deste Termo de Referência.

8.2.2. As peças e acessórios deverão estar cobertos por garantia mínima de 90 (noventa) dias, ou pela garantia do fabricante, se superior, contada do recebimento definitivo.

8.2.3. O fornecimento será efetuado de forma parcelada, com prazo de entrega não superior a 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da ordem de fornecimento. Nas ordens classificadas como urgentes pelo fiscal do contrato (item 6.4.10 do Edital), o prazo de entrega será de até 48 (quarenta e oito) horas.

8.2.4. Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a CONTRATADA será comunicada e deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contado do recebimento da comunicação, providenciar a substituição da peça, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.2.5. Considera-se peça genuína aquela fornecida pela própria montadora, com sua marca e embalagem, e peça original aquela produzida pela indústria fornecedora da montadora e utilizada na linha de montagem do veículo,

com especificações idênticas.

8.2.6. As peças e acessórios deverão ser novos, originais ou genuínos, entregues em embalagem original, com identificação do fabricante e do código da peça.

8.2.7. Excepcionalmente, quando comprovadamente indisponível no mercado a peça original ou genuína (item descontinuado ou fora de linha), a fiscalização poderá autorizar, prévia e expressamente, o fornecimento de peça de reposição nova, de primeira linha, com certificação do INMETRO quando compulsória, mantidos a garantia e o percentual de desconto do item sobre o preço de referência.

8.2.8. É vedado o fornecimento de peças usadas, recondicionadas, remanufaturadas ou recuperadas.

8.2.9. Os materiais deverão ser entregues embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

8.2.10. O preço de cada peça será obtido aplicando-se o percentual de desconto fixo do item sobre o preço de referência, à vista, vigente na data da ordem de fornecimento, apurado na seguinte ordem de preferência:

a) preço de venda ao consumidor constante da tabela oficial da montadora do veículo, extraído de sistema de orçamentação reconhecido no mercado (Audatex, Cilia ou equivalente);

b) na falta do preço da alínea "a", preço de venda ao consumidor constante da tabela oficial do fabricante da peça;

8.2.11. Não constando a peça das tabelas acima, o preço de referência será a média de, no mínimo, 03 (três) orçamentos de fornecedores distintos, obtidos ou validados pela fiscalização, admitindo-se também preços de contratações similares de outros entes públicos (art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021), sobre a qual incidirá o percentual de desconto do item.

8.2.12. A CONTRATADA deverá anexar a cada nota fiscal o relatório ou espelho da tabela de referência utilizada, contendo o código da peça, a descrição, o preço de tabela, a data da consulta e o desconto aplicado, para conferência pela fiscalização, que glosará os valores divergentes.

8.2.13. O credenciado deverá aceitar o preço de referência apurado na forma dos itens anteriores, sobre o qual será concedido o percentual de desconto do item.

8.2.14. O fornecimento inclui fluidos, óleos lubrificantes e filtros.

8.2.15. **Os valores constantes do item 6 deste Termo são estimativas de consumo, não se obrigando a Administração à aquisição total.**

8.2.16. Considerando que o Município pode acrescentar ou reduzir veículos em sua frota, os valores estimados poderão sofrer acréscimos ou supressões, conforme sejam adquiridos novos veículos ou desativados, alienados ou leiloados veículos sem condições funcionais ou econômicas de uso, observados os limites do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.17. **Os itens objeto deste Termo de Referência devem ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Infraestrutura, na Av. Adauto Pereira, S/N, Centro, Glória/BA, no horário de expediente do órgão, das 07h00 às 17h00.**

8.2.18. Controle de economicidade por veículo: a fiscalização manterá registro, por placa ou número de série, dos valores de peças e acessórios fornecidos a cada veículo ou máquina, observadas as seguintes regras:

a) quando o valor acumulado das peças fornecidas a um mesmo veículo, nos últimos 12 (doze) meses, somado ao da nova ordem de fornecimento, ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do seu valor de mercado, apurado pela Tabela FIPE vigente ou, na sua ausência, por avaliação ou pesquisa de mercado, a emissão da ordem dependerá de laudo técnico do setor de transportes que demonstre a viabilidade econômica do reparo, e de autorização expressa do Secretário da pasta responsável pelo veículo;

b) quando o custo estimado do reparo, isoladamente, superar o valor de mercado do veículo, o reparo não será autorizado, salvo situação excepcional devidamente justificada pela autoridade competente, e o veículo será encaminhado para avaliação quanto à sua classificação como bem antieconômico e eventual desfazimento, na forma da legislação aplicável;

c) os veículos que se enquadrarem nas situações das alíneas "a" e "b" serão relacionados no relatório do gestor do contrato, para subsidiar o planejamento de renovação da frota.

9 – CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

9.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

10 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2026, conforme a programação abaixo, e, nos exercícios subsequentes, à conta das dotações consignadas nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais, indicadas mediante apostilamento:

Órgão:	03.04.00 - Sec. Municipal de Administração e Finanças, 03.07.00 - Sec. Municipal de Saúde, 03.06.00 - Sec. de Assistência Social, 03.09.00 – Sec. Municipal de Educação, 03.08.00 – Sec. de Infraestrutura e Serv. Público e 03.11.00 - Sec.de Agricultura e Meio Ambiente.
Atividade:	2098 - Gestão das Ações da Secretaria de Administração, 2021- Gestão das Ações da Secretaria de Saúde, 1038 – Investimento nos serviços da atenção especializada – MAC, 2047 – Manutenção do bloco das ações de Vigilância Epidemiológica, 2064 – Manutenção do bloco das ações de vigilância Sanitária, 2082 – Gestão das Ações da Secretaria de Assistência Social, 2086 – Gestão Descentralizada do SUAS - IGDSUAS, 2017 – Programa ACESSUAS Trabalho, 2065 – Gestão das Ações da Sec. de Educação, 2041 – Gestão das Ações do Ensino Fundamental – FUNDEB – 30%, 1075 – Adeq. Do Transp. Esc. P/alunos que Res. No Meio Rural – PNATE, 2018 - Gestão das Ações da Secretaria de Infraestrutura e Serv. Público e 2056 - Gestão das Ações da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.
Elemento da Despesa:	3.3.9.0.30. – Material de consumo
Fonte	1500/1709/1540/1542/1543/1544/1600/1601/1660/1553/1720

11 – DA GARANTIA

11.1. As peças e acessórios adquiridos deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias, ou a garantia concedida pelo fabricante, se superior.

11.2. No ato da entrega das peças e acessórios, a Contratada deverá fornecer Certificado de Garantia, por documento próprio ou anotação (impressa ou carimbada) na Nota Fiscal.

11.3. Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a Contratada será comunicada e deverá, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contado do recebimento da comunicação, providenciar a substituição da peça, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Glória/BA.

12 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da divulgação do contrato no PNCP, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal (arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021), desde que vigente o credenciamento, mantidas as condições de habilitação e atestada pela autoridade competente a vantajosidade das condições e dos preços.

13 – DO RECEBIMENTO E PAGAMENTO

13.1. O recebimento do objeto se dará:

a) provisoriamente, no ato da entrega, pelo fiscal do contrato, para posterior verificação da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório, pelo fiscal ou por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo que comprove o atendimento das exigências contratuais.

13.2. O Contratante pagará à Contratada pelos bens efetivamente fornecidos e recebidos.

13.3. O pagamento será efetuado conforme o fornecimento, mediante Nota Fiscal/Fatura, após o atesto do fiscal do contrato, observados os itens 24 a 26 deste Termo de Referência.

13.4. O pagamento será creditado em favor da Contratada por ordem bancária, em conta corrente de sua titularidade, indicada com o nome do banco, a agência e o número da conta.

13.5. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da Contratada; caso seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente.

14 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Atestar o recebimento definitivo do objeto;

14.2. Aplicar à Contratada as penalidades cabíveis, quando for o caso, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

14.3. Prestar à Contratada as informações por ela solicitadas, necessárias à perfeita execução do contrato;

14.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega e o atesto da Nota Fiscal;

14.5. Notificar, por escrito, a Contratada da aplicação de qualquer sanção;
14.6. Emitir as ordens de fornecimento observando rigorosamente o critério objetivo de distribuição da demanda previsto no item 6.4 do Edital, mantendo o respectivo registro atualizado.

15 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Fornecer o objeto nas especificações contidas neste Termo de Referência;

15.2. Entregar o objeto nos prazos do item 8.2.3, contados do recebimento da ordem de fornecimento;

15.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros decorrentes da execução do contrato, cuja inadimplência não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento;

15.4. Executar o fornecimento com perfeição e acuidade, observando as especificações dos fabricantes;

15.5. Responder às convocações de ordens de fornecimento no prazo do item 6.4.6 do Edital e anexar às notas fiscais o relatório da tabela de referência (item 8.2.12);

15.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, devendo adotar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias ao ressarcimento;

15.7. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Município, atendendo prontamente às reclamações.

16 – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

16.1. A fiscalização do fornecimento será exercida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, por servidor previamente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. O Contratante poderá recusar quaisquer materiais que não atendam às especificações.

16.3. A Contratada sujeitar-se-á à mais ampla fiscalização por parte do Contratante, por meio do gestor e do fiscal designados.

16.4. A fiscalização se reserva o direito de recusar os fornecimentos que não atenderem às especificações estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Glória/BA.

16.5. A Contratada fica obrigada a fornecer as peças e acessórios dos veículos relacionados no Anexo XI, respeitando as especificações dos fabricantes, não se admitindo modificações sem prévia autorização da fiscalização.

16.6. A Contratada responderá por quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Glória/BA ou a terceiros em decorrência do fornecimento.

16.7. Os fornecimentos deverão ser entregues dentro dos prazos estipulados neste Termo de Referência, de modo que as atividades da Prefeitura Municipal de Glória/BA não sofram paralisações.

17 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

17.1. Os fornecedores serão selecionados por meio de procedimento de CREDENCIAMENTO, com contratações paralelas e não excludentes (art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

17.2. A empresa a ser credenciada deverá ser do ramo de atividade e cumprir todos os requisitos de habilitação exigidos nos itens 6.2 e 6.3 do Edital.

17.3. Não haverá apresentação de proposta de preços: o interessado aderirá, por meio do Termo de Adesão (Anexo IX), aos percentuais de desconto fixados pela Administração para cada item, indicando o(s) item(ns) para o(s) qual(is) pretende se credenciar.

17.4. A distribuição das ordens de fornecimento entre os credenciados observará o critério objetivo previsto no item 6.4 do Edital: lista por ordem cronológica de inscrição, desempate por sorteio público e rodízio sequencial e circular entre os credenciados de cada item.

17.5. Os preços resultantes da aplicação dos descontos definidos neste instrumento contemplam todos os custos para o adimplemento do objeto, como impostos, taxas, frete, seguros, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento.

18 – DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

19 - DO REAJUSTE

19.1. O percentual de desconto é fixo e irreajustável.

19.2. O preço de cada peça e acessório corresponde à tabela de referência vigente na data da ordem de fornecimento, não se aplicando índice de reajuste.

19.3. A revisão do percentual, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, dependerá de alteração do Edital aplicável a todos os credenciados, e os ajustes de valor estimado serão registrados por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

20 – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que, no decorrer da contratação:
I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - Dar causa à inexecução total do contrato;
IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste TR as seguintes sanções:

20.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

20.2.2. Multa:

20.2.3. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da ordem de fornecimento em atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual poderá ser caracterizada a inexecução parcial ou total;

20.2.4. Compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial, ou sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total, podendo ser cumulada com a multa moratória, observados os limites mínimo de 0,5% e máximo de 30% do valor do contrato (art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021);

20.2.5. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Glória/BA, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas infrações dos incisos II a VII do item 20.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021);

20.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas infrações dos incisos VIII a XII do item 20.1, bem como nas dos incisos II a VII quando justificada a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º), admitida a reabilitação nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

20.2.7. A multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

20.2.8. A aplicação das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa (arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021), considerando-se a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos para a Administração (art. 156, §1º).

21 - GESTOR DO CONTRATO

21.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração..

21.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência..

21.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais..

21.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações..

21.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso..

21.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos

que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração..

21.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

22 – REGIME DE EXECUÇÃO

22.1 O fornecimento será parcelado, sob demanda, mediante ordens de fornecimento e remunerado pelo preço unitário de cada peças e acessórios entregues.

23 – EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

23.1. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e técnica, bem como as declarações complementares, são as constantes dos itens 6.2 e 6.3 do Edital de Credenciamento, que deverão ser integralmente atendidas pelos interessados.

24 – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

LIQUIDAÇÃO

24.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

24.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

24.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

24.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria do Município, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

24.5. A Administração deverá:

24.5.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

24.5.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

24.5.3. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

24.5.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

24.5.5. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

24.5.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

25 – PRAZO DE PAGAMENTO

25.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

25.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), de correção monetária.

25.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I = (TX/100) ÷ 365 = (6/100) ÷ 365 = 0,00016438, em que TX = percentual da taxa anual = 6%.

25.4. Os pagamentos observarão a ordem cronológica de exigibilidade, por fonte de recurso, nos termos do art. 141 da Lei n° 14.133/2021.

26 – FORMA DE PAGAMENTO

26.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

26.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

26.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

26.4. Imposto sobre a Renda (IR), retido na fonte nos termos do art. 64 da Lei nº 9.430/1996 e da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, com a redação dada pela IN RFB nº 2.145/2023, cujo produto pertence ao Município de Glória/BA (art. 158, I, da Constituição Federal; Tema 1.130 do STF), observada a regulamentação municipal, se houver.

26.4.1. A retenção da CSLL, da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep somente será efetuada caso o Município celebre o convênio de que trata o art. 33 da Lei nº 10.833/2003.

26.5. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), quando cabível, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação pertinente.

26.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

27 – DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. O Município de Glória/BA reserva-se o direito de recusar o fornecimento que não esteja de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

27.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis.

27.3. Fica eleito o foro da Comarca de Paulo Afonso/BA para dirimir quaisquer demandas decorrentes desta contratação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Glória/BA, 10 de setembro 2026.

_____

Emerson Bezerra Martins
Mat. 226334
COORDENADOR DE TRANSPORTE

ANEXO II
MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO AO CREDENCIAMENTO

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO,

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO – Município de Glória/BA

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no credenciamento de empresas para fornecimento de peças e acessórios automotivos para a frota do Município de Glória/BA, nos termos do Credenciamento nº 012/2026, para o(s) item(ns) assinalado(s) abaixo.

NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL:
EMPRESA:
CNPJ:
ENDEREÇO: CEP:
Telefones - Comercial: Cel.:
E-mail:
ITEM(NS) PRETENDIDO(S) (marcar): ( ) Item 01 – Veículos Leves ( ) Item 02 – Veículos Pesados ( ) Item 03 – Máquinas Pesadas

XXXXXXXXXXX-XX, XX de XXXXXXXXX de 2026.

Representante Legal:
Empresa:
CNPJ nº:

Obs.: Assinatura e carimbo da empresa ou assinatura eletrônica.

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÕES DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO,

XXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, com sede à XXXXXXXX, neste ato representado por XXXXXX, portador do documento de identidade nº XXXXXX emitido por XXXXXX, vem requerer, através do presente, o seu Credenciamento de empresa para aquisição de peças e acessórios, visando a manutenção e a conservação de todos os veículos da frota de veículos do município, assegurando o pleno funcionamento dos serviços públicos, garantindo a segurança e a qualidade no transporte de passageiros e cargas, conforme edital e regulamento publicado por este Município.

DECLARA, sob as penas da lei, que:

a) Conhece os termos do edital de credenciamento e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com os quais concorda;
b) Está de acordo com as normas, os percentuais de desconto e os critérios de distribuição da demanda definidos no edital;
c) Realizará todos os fornecimentos a que se propõe;
d) Não se encontra suspensa, nem declarada inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
e) Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
f) Não há qualquer fato impeditivo do seu credenciamento;
g) Se compromete a declarar qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação;
h) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras.

Junta ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada.

XXXXXXXXXXX- XX, ___ de _____ de 2026.

(Nome e assinatura do representante legal)
Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital

ANEXO IV

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS Nº XXX/XXXX
CREDENCIAMENTO Nº 012/2026

O MUNICÍPIO DE GLÓRIA, ESTADO DA BAHIA, por meio da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 14.217.335/0001-70, com sede administrativa à Av. Ernesto Geisel, nº. 48, Centro, Gloria - BA, Centro, Glória/BA, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Prefeita, Ena Vilma Pereira de Souza Negromonte, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 0087320517, SSP-BA, inscrita no CPF sob o nº 114.618.965-68, residente na cidade de Glória/BA, doravante denominado CONTRATANTE, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, neste ato representada por seu Secretário, Sérgio Ricardo Pereira, e de outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXX, sediada à XXXXXXXXXXXXXXXXXXX, representada pelo(a) Sr(a). XXXXXXXXX, portador(a) do RG nº XXXXXXX SSP/____ e do CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Termo de Contrato de fornecimento de peças e acessórios automotivos, em conformidade com o Processo Administrativo nº 369/2026, Credenciamento nº 012/2026, com fundamento nos arts. 74, inciso IV, e 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, ficando as partes sujeitas à Lei e às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente Termo de Contrato tem por objeto o fornecimento parcelado, sob demanda, de peças e acessórios automotivos novos, originais ou genuínos, para o Item ____ (Veículos Leves / Veículos Pesados / Máquinas Pesadas) da frota do Município de Glória/BA, em decorrência do Credenciamento nº 012/2026, conforme as especificações e condições constantes do Edital, do Termo de Referência e dos demais anexos.

1.2 O objeto contempla os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores fixados para o fornecimento, tendo em vista a homologação do Processo de **Credenciamento nº 012/2026**, com base no que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidas dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E REAJUSTE

2.1. **O valor estimado deste contrato é de R$ _____ (_____), correspondente à estimativa do item para o qual a CONTRATADA se credenciou, sem obrigação de consumo total pela CONTRATANTE, aplicando-se o percentual de desconto fixo de ____% sobre o preço de referência de cada peça, apurado na forma do item 8.2.10 do Termo de Referência.**

2.2. Nos preços resultantes da aplicação do desconto estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, frete, seguro e quaisquer outras necessárias ao cumprimento integral do objeto.

2.3. **Os pagamentos serão creditados na conta corrente de titularidade da CONTRATADA: Banco _____, Agência _____, Conta Corrente _____.**
2.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome do órgão ou fundo municipal requisitante, com o CNPJ e o endereço indicados na respectiva ordem de fornecimento.

2.5. Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação, ainda que a requerimento da CONTRATADA.

2.6. O percentual de desconto é fixo e irreajustável.

2.7. O preço de cada peça corresponde à tabela de referência vigente na data da ordem de fornecimento, não se aplicando índice de reajuste.

2.8. A revisão do percentual, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, dependerá de alteração do Edital aplicável a todos os credenciados, e os ajustes de valor estimado serão registrados por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, na forma dos itens 24 a 26 do Termo de Referência, mediante Nota Fiscal acompanhada da ordem de fornecimento, do termo de recebimento definitivo e do relatório da tabela de referência, conforme as peças efetivamente fornecidas.

3.2. Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta do Credenciado.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas provenientes do objeto deste credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária do Município de Glória- BA, por intermédio dos recursos consignados no orçamento:

Órgão:	03.04.00 - Sec. Municipal de Administração e Finanças, 03.07.00 - Sec. Municipal de Saúde, 03.06.00 - Sec. de Assistência Social, 03.09.00 – Sec. Municipal de Educação, 03.08.00 – Sec. de Infraestrutura e Serv. Público e 03.11.00 - Sec.de Agricultura e Meio Ambiente.
Atividade:	2098 - Gestão das Ações da Secretaria de Administração, 2021- Gestão das Ações da Secretaria de Saúde, 1038 – Investimento nos serviços da atenção especializada – MAC, 2047 – Manutenção do bloco das ações de Vigilância Epidemiológica, 2064 – Manutenção do bloco das ações de vigilância Sanitária, 2082 – Gestão das Ações da Secretaria de Assistência Social, 2086 – Gestão Descentralizada do SUAS - IGDSUAS, 2017 – Programa ACESSUAS Trabalho, 2065 – Gestão das Ações da Sec. de Educação, 2041 – Gestão das Ações do Ensino Fundamental – FUNDEB – 30%, 1075 – Adeq. Do Transp. Esc. P/alunos que Res. No Meio Rural – PNATE, 2018 - Gestão das Ações da Secretaria de Infraestrutura e Serv. Público e 2056 - Gestão das Ações da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.
Elemento da Despesa:	3.3.9.0.30 – Material de Consumo
Fonte	1500/1709/1540/1542/1543/1544/1600/1601/1660/1553/1720

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

A CREDENCIANTE deverá:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
c) Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas
d) efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.
e) na hipótese de atraso de pagamento, atualizar monetariamente os valores pelo IPCA e acrescê-los de compensação financeira de 6% (seis por cento) ao ano (índice de 0,00016438 ao dia), conforme o item 25 do Termo de Referência;
f) emitir as ordens de fornecimento observando o critério objetivo de distribuição da demanda previsto no item 6.4 do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.1. Fornecer o objeto deste contrato fielmente, de acordo com as necessidades do Município de Glória/BA e as especificações do Termo de Referência.

6.2. Manter durante o período que estiver credenciado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento.

6.3. Cumprir os prazos de entrega e de troca em garantia fixados no Termo de Referência.

6.4. Executar o fornecimento nas condições estipuladas no Termo de Referência e no Edital.

6.5. Comunicar ao Secretário, por escrito, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem o fornecimento ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.

6.6 Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.

6.7. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do fornecimento contratado.

6.8 Comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.

6.9 Responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas.

6.10 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o fornecimento efetuado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.11 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

6.12. Responder às convocações de ordens de fornecimento no prazo do item 6.4.6 do Edital e cumprir os prazos de entrega do item 8.2.3 do Termo de Referência.

6.13. Anexar às notas fiscais o relatório da tabela de referência de que trata o item 8.2.12 do Termo de Referência.

6.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalha noturno, perigoso ou insalubre;

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da divulgação do contrato no PNCP, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal (arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021), desde que vigente o credenciamento e mantidas as condições de habilitação.

7.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, IV)

8.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

10.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

10.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário:

10.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

10.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.9.2. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

10.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10.13. O contratado deverá indicar preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato, informando telefone e e-mail para recebimento das ordens de fornecimento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. O descredenciamento implica a extinção deste contrato, sem prejuízo das ordens já emitidas.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

13.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

13.2. Sanções

13.2.1 Verificada uma das hipóteses previstas nos subitens anteriores, a Prefeitura Municipal de Glória – BA, poderá optar pela convocação dos demais credenciados, se houver.

13.2.2. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado, a Prefeitura Municipal de Glória/BA poderá, garantida a prévia defesa do credenciado no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação, nos termos dos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021, aplicar as seguintes sanções:

13.2.2.1. advertência;

13.2.2.2. multa;

13.2.2.3. impedimento de licitar e contratar;

13.2.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. Multa, nos percentuais previstos no item 20.2 do Termo de Referência, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

13.5. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Glória/BA, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente.

13.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS

14.1 Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Credenciamento e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.

14.2. A tolerância de qualquer das partes quanto às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Contrato não exime o infrator de ver exigido, a qualquer tempo, o seu cumprimento integral.

14.3. O credenciado se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena de descredenciamento e da aplicação do disposto na Cláusula Décima Terceira.

14.4. O presente Termo de Contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

14.5. Os casos omissos serão decididos pela Credenciante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis.

14.6. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

14.7. Fica eleito o Foro da Comarca de Paulo Afonso/BA para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Contrato.

14.8. E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

Glória- BA**, ___** de ___ de XXXX.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA-BA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

_____

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
CONTRATANTE

_____

EMPRESA
REPRESENTANTE - XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
(ART. 63, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/21)

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 012/2026

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), (CNPJ Nº), sediada (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos no edital referenciado.

Igualmente, declaramos sob as penas da lei, que nossos diretores, responsáveis legais e técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública, bem como nossa Empresa não está incursa em nenhum dos impedimentos elencados no Edital do credenciamento referenciado.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos ao Credenciamento em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

XXXXXXXXXXX- XX, ___ de _____ de 2026.

(Nome e assinatura do representante legal)
Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE CARGOS RESERVADOS PREVISTO EM LEI
(ART. 63, INCISO IV, DA LEI Nº 14.133/21)

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), (CNPJ Nº), sediada no (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, em atendimento ao art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 (marcar a opção aplicável):

( ) cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social (art. 93 da Lei nº 8.213/1991) e atende às regras de acessibilidade previstas na legislação; ( ) não está sujeita à reserva legal de cargos, por possuir menos de 100 (cem) empregados.

XXXXXXXXXXX- XX, ___ de _____ de 2026.

(Nome e assinatura do representante legal)
Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital

ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, OU COOPERATIVA ENQUADRADA NO ARTIGO 34 DA LEI Nº 11.488, DE 2007.

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 012/2026

DECLARO, sob as penas da Lei, em atendimento ao Edital do Credenciamento nº 012/2026, promovido pelo Município de Glória/BA, que a empresa (nome completo) – (CNPJ), com sede (ou domicílio) no (endereço completo), por mim representada, atende aos requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que não se enquadra em nenhuma das vedações do §4º do mesmo artigo.

XXXXXXXXXXX- XX, ___ de _____ de 2026.

(Nome e assinatura do representante legal)
Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital

ANEXO VIII
MODELO DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 68, INCISO VI, DA LEI 14.133/2021).

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 012/2026

A signatária_____, inscrita no CNPJ nº_____, por intermédio de seu responsável legal _____, portador da Carteira de Identidade nº_____ e CPF nº_____, declara par aos devidos fins do disposto no art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Sim( ) Não ( )

XXXXXXXXXXX- XX, ___ de _____ de 2026.

(Nome e assinatura do representante legal)
Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital

ANEXO IX
MODELO DE TERMO DE ADESÃO AOS PERCENTUAIS DE DESCONTO

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Cidade:
Estado:
Telefone:

AO MUNICÍPIO DE GLÓRIA-BA

Vimos, por meio deste Termo, aderir aos percentuais de desconto fixados pela Administração no Credenciamento nº 012/2026, cujo objeto é o credenciamento de empresas para fornecimento de peças e acessórios automotivos para a frota do Município de Glória/BA, para o(s) item(ns) assinalado(s):

( ) Item 01 – Veículos Leves ( ) Item 02 – Veículos Pesados ( ) Item 03 – Máquinas Pesadas

Valores estimados pela Administração (Anexo I – Termo de Referência):

Item	Especificação	Valor Estimado p/ Material	Desconto (%)	Valor c/ Desconto
01	**Desconto sobre a tabela das peças e acessórios originais dos fabricantes. Veículos Leves**	**R$ 840.000,00**	**16,33**	**702.828,00**
SUBTOTAL 1				**702.828,00**

Item	Especificação	Valor Estimado p/ Material	Desconto (%)	Valor c/ Desconto
02	**Desconto sobre a tabela das peças e acessórios originais dos fabricantes. Veículos Pesados**	**R$ 910.000,00**	**16,33**	**761.397,00**
SUBTOTAL 2				**761.397,00**

Item	Especificação	Valor Estimado p/ Material	Desconto (%)	Valor c/ Desconto
03	**Desconto sobre a tabela das peças e acessórios originais dos fabricantes. Veículos Maquinas Pesadas**	**R$ 500.000,00**	**28,33**	**358.350,00**

SUBTOTAL 3	**358.350,00**

DECLARO, para todos os fins de direito, que concordo com todas as condições estipuladas no Edital de Credenciamento nº 012/2026 e em seus anexos, principalmente quanto à forma de fornecimento, aos percentuais de desconto, ao critério de distribuição da demanda e aos prazos.

Comprometemo-nos a fornecer todas as informações e documentos que nos forem solicitados, bem como, a nos mantermos em dia com todas as condições que se fizerem necessárias para autorizar o nosso credenciamento.

Estamos cientes de que o Município poderá revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, e de que poderemos ser descredenciados nas hipóteses previstas no Edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Com o objetivo de manter o cadastro de credenciado sempre atualizado, informaremos de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.

O fornecimento a que nos propomos não implicará qualquer vínculo empregatício com o Município de Glória/BA.

DECLARO que as informações prestadas são verdadeiras e que concordo com os percentuais de desconto estabelecidos pelo Município de Glória/BA.

XXXXXXXXXXX- XX, ___ de _____ de 2026.

(Nome e assinatura do representante legal)
Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital

ANEXO X
MODELO DE DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE QUE A PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS (art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

CREDENCIAMENTO Nº 012/2026

A empresa_____, inscrita no CNPJ nº_____, por intermédio de seu responsável legal _____, portador da Carteira de Identidade nº_____ e CPF nº_____, declara par aos devidos fins do disposto no art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

XXXXXXXXXXX- XX, ___ de _____ de 2026.

(Nome e assinatura do representante legal)
Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

ANEXO XI – RELAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS

VEÍCULOS LEVES									
ITEM	**VEICULO**	**PLACA**	**MARCA MODELO**	**ANO**	**SECRETARIA**	**COR**	**RENAVAN**	**COMBUSTIVEL**	**PESO**
01	FIAT	NTU 6634	UNO MILLE WAY ECON	2010	SAÚDE	PRATA	254063330	ALCOOL/GASOLINA	LEVE
02	FIAT	OKJ 1477	UNO MILLE WAY ECON	2012	SAÚDE	BRANCA	477734502	ALCOOL/GASOLINA	LEVE
03	FIAT	OLE 6845	UNO MILLE WAY ECON	2013	SAÚDE	BRANCA	531305643	ALCOOL/GASOLINA	LEVE
04	AMBULÂNCIA	NTR 1064	FIAT/ FIORINO	2010	SAÚDE	BRANCA	233446290	ALCOOL/GASOLINA	LEVE
05	AMBULÂNCIA	NTL 9786	FIAT/ FIORINO	2011	SAÚDE	BRANCA	215470311	ALCOOL/GASOLINA	LEVE
06	AMBULÂNCIA	JRJ 1392	FIAT/ FIORINO	2007	SAÚDE	BRANCA	965330770	ALCOOL/GASOLINA	LEVE
07	AMBULÂNCIA	OKJ 7651	FIAT/ FIORINO	2012	SAÚDE	BRANCA	477735460	ALCOOL/GASOLINA	LEVE
08	AMBULÂNCIA	NZJ 2914	FIAT/ FIORINO	2011	SAÚDE	BRANCA	392740826	ALCOOL/GASOLINA	LEVE
09	AMBULÂNCIA	NTL 0279	FORD/COURIER ROTAN	2010	SAÚDE	BRANCA	215412320	ALCOOL/GASOLINA	LEVE
10	AMBULÂNCIA	OUP 3341	VW/ SAVEIRO	2013	SAÚDE	BRANCA	568948807	ALCOOL/GASOLINA	LEVE
11	AMBULÂNCIA	OUP 1581	VW/ SAVEIRO	2013	SAÚDE	BRANCA	568947118	ALCOOL/GASOLINA	LEVE
12	AMBULÂNCIA	OUP 6028	VW/ SAVEIRO	2013	SAÚDE	BRANCA	568951301	ALCOOL/GASOLINA	LEVE
13	Fiat Uno	PKN	FIAT WAY 1.0E	2017	A. SOCIAL	BRANCA	1122862714	GASOLINA	LEVE
14	Caminhonete	PJK 6375	FIAT STRADA 1.4	2014	AGRICULTURA	BRANCA	105818227	GASOLINA	LEVE
15	AMBULÂNCIA	PLC 8867	CHEV.MONTANA RAYTEC AM	2018	SAÚDE	BRANCA	01156581785	GASOLINA	LEVE
16	POLO	OUK 5879	VW	2013	ADM E FINANÇAS	PRATA	552543438	GASOLINA	LEVE

17	ETIOS SEDAN	RDC 3D76	TOYOTA	2021	ADM E FINANÇAS	CINZA	01259997046	FLEX	LEVE
18	Caminhonete	JMT 0607	GM CORSA ST	01	AGRICULTURA	PRATA	766138496	GASOLINA	LEVE
19	Fiat Tipo Palio	JPP 6631	PALIO FIRE	2004	AGRICULTURA	BRANCA	829358846	GASOLINA	LEVE
20	IGH-Uno Novo	JRJ 1027	UNO FIRE	2007	A. SOCIAL	BRANCA	965331873	GASOLINA	LEVE
21	Fiat Uno	NYY 8589	UNO MILLE WAY	2011	A. SOCIAL	BRANCA	334156866	ALCOOL/GASOL	LEVE

VEÍCULOS PESADOS									
Nº	**VEÍCULO TIPO**	**PLACA**	**MODELO**	**ANO**	**SECRETARIA**	**COR**	**RENAVAM**	**COMBUSTIVÉL**	**PORTE**
01	Ônibus -Micro	JMT 0602	MARC. VOLARE	00/01	EDUCAÇÃO	BRANCA	751265632	DIESEL	**PESADO**
02	Ônibus -Micro	JMT 0608	MARC. YOLARE	02/03	EDUCAÇÃO	PRATA	793548497	DIESEL	**PESADO**
03	Ônibus	LKH 5020	MERC. BENZ 1318	92	EDUCAÇÃO	BRANCA	319918637	DIESEL	**PESADO**
04	Ônibus	JLY 9874	MERC. BENZ 1318	92	EDUCAÇÃO	BRANCA	320052389	DIESEL	**PESADO**
05	Ônibus	JLM 2471	MERC. BENZ 1318	94	EDUCAÇÃO	FANT.	638933544	DIESEL	**PESADO**
06	Ônibus	NYR 6790	VW	2011	EDUCAÇÃO	AMARELO	309842212	DIESEL	**PESADO**
07	Ônibus	NYR 6325	VW	2011	EDUCAÇÃO	AMARELO	309819202	DIESEL	**PESADO**
08	Ônibus	NYR 0729	VW	2011	EDUCAÇÃO	AMARELO	314405712	DIESEL	**PESADO**
09	Ônibus	OLF 6697	VW	2012	EDUCAÇÃO	AMARELO	532624564	DIESEL/S10	**PESADO**
10	Ônibus	OLF 0639	VW	2012	EDUCAÇÃO	AMARELO	529890062	DIESEL	**PESADO**
11	Ônibus	OUJ 6149	VW	2013	EDUCAÇÃO	AMARELO	548030839	DIESEL	**PESADO**
12	Ônibus	OLA 4205	VW	2013	EDUCAÇÃO	AMARELO	512586993	DIESEL	**PESADO**
13	Ônibus	OUJ 3299	IVECO	2013	EDUCAÇÃO	AMARELO	054803166	DIESEL	**PESADO**
14	Ônibus	OUS 6389	MERC. BENZ/OF 1519	13/14	EDUCAÇÃO	AMARELO	587574917	DIESEL	**PESADO**
15	Caminhão Baú	NZJ 2463	FORD F 4000	2011	EDUCAÇÃO	BRANCA	390912085	DIESEL	**PESADO**
16	Caçamba	NYI 0336	FORD CARGO C 1717	2010	OBRAS	BRANCA	267700091	DIESEL	**PESADO**

17	Caçamba	NYI 2647	FORD CARGO C 1717	2010	OBRAS	BRANCA	267697295	DIESEL	**PESADO**
18	Caçamba	NYI 4494	FORD CARGO C 1717	2010	OBRAS	BRANCA	267698720	DIESEL	**PESADO**
19	Caçamba	OKN 7164	FORD CARGO C 1719	12/13	OBRAS	BRANCA	486017389	DIESEL/S10	**PESADO**
20	Caçamba	OKN 5757	FORD CARGO C 1719	12/13	OBRAS	BRANCA	486018253	DIESEL/S10	**PESADO**
21	Caçamba	OVA 3771	VW	2013	OBRAS	BRANCA	994480806	DIESEL/S10	**PESADO**
22	Pipa	NZQ 1645	FORD CARGO C 1717	11/12	OBRAS	BRANCA	456678883	DIESEL	**PESADO**
23	Pipa	OUS 1748	MERC. BENZ	13/14	OBRAS	BRANCA	589271504	DIESEL/S10	**PESADO**
24	SAMU	JRK 3524	IVECO/DAILY 13 ROTAN	2007	SAÚDE	BRANCA	966946103	DIESSEL	**PESADO**
25	SAMU	OKU 1414	RENAULT/ MASTER	2012	SAÚDE	BRANCA	499150457	DIESSEL	**PESADO**
26	Caminhonete	JMT 0616	FORD F1000	90	OBRAS	PRATA	222676191	DIESEL	**PESADO**

VEÍCULOS MAQUINAS PESADAS									
Nº	**VEÍCULO TIPO**	**PLACA**	**MODELO**	**ANO**	**SECRETARIA**	**COR**	**RENAVAM**	**COMBUSTIVÉL**	**PORTE**
01	Patrol		RG 170 B HOLLAND	2010	OBRAS	AMARELA		DIESEL	**PESADO**
02	Patrol		RG 140B HOLLAND	2013	OBRAS	AMARELA		DIESEL	**PESADO**
03	Retroescavadeira		RK 406 B RANDON	2010	OBRAS	AMARELA		DIESEL	**PESADO**
04	Retroescavadeira		JCB	2013	OBRAS	AMARELA		DIESEL	**PESADO**
05	Pá Carregadeira		HYUNDAI HL740-9B	2014	OBRAS	AMARELA		DIESEL/S10	**PESADO**